



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

2

equilíbrio financeiro atuarial do RPPS de São João da Boa Vista, recomendando nos termos do art. 17, § 1º, parte final da Lei Complementar Federal 101/2000, a necessidade haver demonstração da origem dos recursos para custeio das despesas criadas quando do envio do Projeto de Lei ao Poder Legislativo. Os membros do Conselho são favoráveis ao encaminhamento dos pareceres e da documentação ao Poder Executivo, que deve analisar o mérito administrativo, cabendo a esta autarquia somente a análise referente a eventual impacto previdenciário sob o ponto de vista econômico e atuarial do IPSJBV. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 9:30 (nove horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes, em duas vias de igual teor. São João da Boa Vista – SP, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (23/10/2018).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]